EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.853.12-21

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SEMPLA. Serviços de táxi aéreo. Aeronave com asa rotativa - helicóptero. Certame prejudicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.647ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber a representação, por estarem preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento das medidas consubstanciadas no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal e o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor "ad hoc" e o Conselheiro Substituto LUIZ AQUINO FILHO.

Ausente o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de novembro de 2012.

ROBERTO BRAGUIM - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento a representação apresentada pela licitante Helimarte Táxi Aéreo Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 01/2012 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de taxi aéreo para transporte de passageiros das Secretarias Municipais e Subprefeituras.

A autora da representação pugna pela declaração de nulidade do ato que, em sede de recurso administrativo, converteu o julgamento em diligência e admitiu a substituição dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante Reali Táxi Aéreo Ltda.

A então Conselheira Relatora Yara Tacconi determinou a suspensão do procedimento licitatório, em especial a lavratura do contrato dele decorrente.

A Pasta interessada informou que, após apreciação do recurso administrativo interposto pela Helimarte Táxi Aéreo Ltda., com o mesmo conteúdo da presente representação, decidiu acolher o reclamo para inabilitar a empresa Reali Táxi Aéreo Ltda., em virtude da impossibilidade de aceitação da apresentação extemporânea dos documentos exigidos para comprovação de sua qualificação técnica.

À vista da desclassificação da autora da representação e da inabilitação da empresa Reali Táxi Aéreo Ltda., únicas participantes do Pregão Eletrônico nº 01/2012, o certame foi julgado prejudicado pela Origem.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo recebimento da representação e, quanto ao mérito, manifestaram-se pela perda do seu objeto, uma vez que o certame foi declarado prejudicado pela própria Administração.

Este é o relatório.

V O T O

Recebo a representação porque estão preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade.

Considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que opinaram pela perda de seu objeto, julgo prejudicada a representação.

Após o cumprimento das medidas consubstanciadas no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivem-se os autos.